



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI No 1.443/94 DE 26 DE ABRIL DE 1.994.

"Disciplina a utilização do passe escolar e dá outras providências."

Artigo 1o - Fica assegurado a todos os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou convênio e privado no município de Porto Nacional, o pagamento de 50% (cinquenta por cento), do valor da passagem cobrado pelas empresas que atuam no transporte coletivo do Município.

Parágrafo 1o - Fica igualmente assegurado o direito à compra de até 40 (quarenta) passes por mês em qualquer das linhas que operam no transporte coletivo do Município, em todos os dias da semana, mês e ano, excetuando o período de férias escolares.

Parágrafo 2o - Os passes poderão ser adquiridos de uma única vez, nos primeiros 5 (cinco) dias do mês ou quinzenalmente, sendo até 20 (vinte) passes nos 5 (cinco) primeiros dias da primeira quinzena e restante nos 5 (cinco) primeiros dias da segunda quinzena.

Parágrafo 3o - Os passes terão validade de um ano e não poderão sofrer qualquer reajuste neste período.

Artigo 2o - O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeita a infrator ao pagamento de uma multa no valor de 100 URV (cem unidade real de valor), por cada infração.

Artigo 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o - Revogam-se às disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr.
Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de abril de
hum mil novecentos e noventa e quatro.

FABIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Reg. às fls no 90, 90-V liv no 10 .